



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.556/2011
Data 24/11/11 Fls.: 60
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.556/2011
Data de autuação: 24/11/2011
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: NT-500-BRA – Plano de Emergência do Sistema de Distribuição.

Sessão Regulatória: 19 de dezembro de 2013

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado através da Requisição SECEX nº 317 de 24 de novembro de 2011 tendo em vista a Comunicação Interna CAENE nº 209/11 que solicitou a abertura do regulatório visando analisar a NT-500 - BRA que corresponde ao Plano de Emergência do Sistema de Distribuição das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Na Sessão Regulatória realizada em 26 de setembro de 2013, o Conselho Diretor, por unanimidade, determinou a formação de grupo de trabalho a ser composto por representantes da CAENE, Ouvidoria e Procuradoria, todos desta Agência, bem como por um representante de cada uma das Concessionárias CEG e CEG RIO para análise da Nota Técnica, objeto do presente processo, cuja conclusão deverá ser apresentada a este Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Portaria de constituição do grupo. Determinou, ainda, que as Concessionárias informassem seus respectivos representantes no prazo de 10 (dez) dias¹.

A Secretaria Executiva, por meio do ofício AGENERSA/SECEX nº 470/2013, encaminhou cópia da decisão exarada e solicitou a indicação de um representante para cada uma das Concessionárias.

¹ Deliberação AGENERSA nº 1788/13



Serviço - 2013/020.556

Processo nº E-12/020.556/2011

Data 24/11/11 Fis. GA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Através da CI PROC nº 137/2013 e da CI CAENE nº 084/13, foram indicados os servidores Thiago da Silva Marra e Jorge Calfo para representarem, respectivamente, a Procuradoria e a Câmara Técnica de Energia, ambas desta Agência. Pela Ouvidoria, foi indicada a servidora Maria Clara Canedo.

As Concessionárias, por meio da correspondência DIJUR-E-1963/13, em atenção ao comando constante do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 1788/13, apresentaram os nomes de 6 (seis) representantes.

Diante de tal situação, a Secretaria Executiva encaminhou novo ofício às Concessionárias, solicitando que fosse indicado 1 (um) representante de cada uma.

Em resposta, as Companhias encaminharam a correspondência DIJUR-E-2070/13 onde apresentou os mesmos 6 (seis) nomes.

Então, por meio de minha assessoria, encaminhei o Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 171/2013, solicitando que fossem informados apenas 2 (dois) representantes tendo em vista o determinado pela Deliberação AGENERSA nº 1788/2013.

As Concessionárias, através da correspondência DIJUR-E-2189/13, esclareceram que, para realização das atividades do Grupo de Trabalho a ser constituído no presente, faz-se necessária a participação de representantes de 3 (três) áreas, sendo essas a de operação, Gestão de Rede e Jurídica. Por esta razão, foram indicados dois representantes de cada área para que, havendo algum imprevisto, ao menos um comparecerá às reuniões.

Salientou que *“a nomeação destes representantes se faz necessária para que a Companhia tenha amplo acesso de defesa no que tange aos seus interesses, que envolvem a expertise das áreas supramencionadas.”* Ao final reiterou a indicação dos seis representantes.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020.556/2011

Data 24 / M / 11 Fts.: 62

Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Os autos foram remetidos à Procuradoria desta Agência que entende que a conduta das Concessionárias é passível de penalização uma vez que as mesmas se recusaram a indicar apenas 1 (um) representante para cada uma.

Acrescentou que a insatisfação em relação ao dispositivo que criou o Grupo de Trabalho deveria ter sido manifestada por via própria na medida que não cabe rediscussão da matéria em fase de cumprimento de Deliberação.

Entretanto, entende que o argumento trazido pelas Delegatárias é razoável tendo em vista que a NT-500-BRA trata de mais de um setor das Companhias. Assim, sugeri a alteração do art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 1788/2013.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/LT Nº 180/2013, concedi prazo para que as Concessionárias apresentem suas razões finais.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Serviço Público - Energia
Processo nº E-12/020.556/2011
Data 24/11/11 Fls.: 63
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº : E-12/020.556/2011
Data de autuação: 24/11/2011
Concessionária: CEG e CEG RIO
Assunto: NT-500-BRA – Plano de Emergência do Sistema de Distribuição.
Sessão Regulatória: 19 de dezembro de 2013

VOTO

O presente processo foi instaurado através da Requisição SECEX nº 317 de 24 de novembro de 2011 tendo em vista a Comunicação Interna CAENE nº 209/11 para análise da NT-500 - BRA que corresponde ao Plano de Emergência do Sistema de Distribuição das Concessionárias CEG e CEG RIO.

Na Sessão Regulatória realizada em 26 de setembro de 2013, o Conselho Diretor, por unanimidade, determinou a formação de grupo de trabalho a ser composto por representantes da CAENE, Ouvidoria e Procuradoria, todos desta Agência, bem como por um representante de cada uma das Concessionárias CEG e CEG RIO, para análise da Nota Técnica, objeto do presente processo. A conclusão deverá ser apresentada ao Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Portaria de constituição do grupo. Determinou, ainda, que as Concessionárias informassem seus respectivos representantes no prazo de 10 (dez) dias¹.

As Concessionárias, por meio da correspondência DIJUR-E-1963/13, em atenção aos comandos constantes dos arts. 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 1788/13, apresentaram, dentro do prazo previsto de 10 (dez) dias, os nomes de 6 (seis) representantes. Ocorre que o já mencionado art. 1º determinou que fossem apresentados 2 (dois) representantes, sendo um para cada Concessionária.

¹ Deliberação AGENERSA nº 1788/13



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Através da correspondência DIJUR-E-2189/13, as Concessionárias esclareceram que, para realização das atividades do Grupo de Trabalho a ser constituído no presente, faz-se necessária a participação de representantes de 3 (três) áreas, sendo essas, a de Operação, Gestão de Rede e Jurídica. Por esta razão, foram indicados dois representantes de cada área até para que, havendo algum imprevisto, ao menos um comparecerá às reuniões.

Ao analisar os autos, a Procuradoria da AGENERSA entendeu que a conduta das Concessionárias é passível de penalização uma vez que “a recusa das mesmas no que tange à indicação de apenas 01 (um) representante acarreta prejuízo na evolução do feito”. Acrescentou, ainda, que “eventual insatisfação com os termos do dispositivo que determinou a criação do Grupo de Trabalho (...) deveria ter sido manifestada por via própria, mais especificamente através de Recurso no âmbito desta Agência Reguladora, não socorrendo às Concessionárias a rediscussão da matéria por ocasião do cumprimento da Deliberação.”

Contudo, o Órgão Jurídico entendeu que o argumento trazido pelas Delegatárias é razoável tendo em vista que a NT-500-BRA trata de mais de um setor das Companhias.

Tendo por base o que consta dos autos, pude inferir que a obrigação imposta pela Deliberação AGENERSA nº 1788/2013 deixou de ser cumprida por razões que não a sua discussão em sede de recurso. Por conseguinte, filio-me ao parecer da Procuradoria desta Agência quanto à aplicação de penalidade, que deve observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Por outro lado, compartilho do entendimento trazido pelas Delegatárias da necessidade de se ter um maior número de representantes seus em face da complexidade da matéria tratada no presente processo.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020-556/2011
Data 24/11/11 Fls.: 64
Rubrica:

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Destaco que, como bem apontado pelo Órgão jurídico, esse foi o entendimento do Conselho Diretor ao determinar que, também integrem o referido Grupo, representantes da Ouvidoria, Câmara Técnica de Energia e Procuradoria, todos desta Agência.

Desta forma, vislumbro a possibilidade de alteração do dispositivo que determinou a criação do Grupo de Trabalho, para aumentar o número de representantes das Companhias, mas não embasada no fundamento da Concessionária de que *"em virtude do dia à dia e outros eventos como férias, por exemplo, certamente ao menos um representante de cada área comparecerá às reuniões(...)"*. Deve-se manter a coerência com a decisão do Conselho Diretor de forma com que as empresas sejam representadas distintamente. Logo, necessário constar que sejam indicados 3 (três) representantes, sendo 1 (um) para cada área envolvida, a saber Operação, Gestão de Rede e Jurídica, para cada uma das Concessionárias. A meu ver, o prazo para indicação dos mesmo deve ser o mais breve possível de forma a não prejudicar mais o andamento do feito.

Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aplicar às Concessionárias CEG e CEG RIO a penalidade de advertência com base no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;
- Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.
- Por autotutela, alterar o disposto nos arts. 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 1788/2013 que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Determinar a formação de Grupo de Trabalho, a ser composto por representantes da CAENE, Ouvidoria e Procuradoria, todos desta Agência, bem como por 3 (três) representantes de cada uma das Concessionárias CEG e CEG



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

RIO, sendo 1 (um) para cada área envolvida, a saber Operação, Gestão de Rede e Jurídica para análise da Nota Técnica, objeto do presente processo
Parágrafo Único. A conclusão deverá ser apresentada a este Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Portaria de constituição do grupo.

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio, no prazo de 3 (três) dias, informem a esta AGENERSA quais serão os seus representantes.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/020.556/2011
Data 24/12/11 Fls.: 65
Rubrica: [assinatura]

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1911
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO – NT-500-BRA – PLANO DE EMERGÊNCIA DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.556/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar às Concessionárias CEG e CEG RIO a penalidade de advertência com base no Art. 19, inciso IV da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Por autotutela, alterar o disposto nos arts. 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 1788/2013 que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Determinar a formação de Grupo de Trabalho, a ser composto por representantes da CAENE, Ouvidoria e Procuradoria, todos desta Agência, bem como por 3 (três) representantes de cada uma das Concessionárias CEG e CEG RIO, sendo 1 (um) para cada área envolvida, a saber Operação, Gestão de Rede e Jurídica para análise da Nota Técnica, objeto do presente processo

Parágrafo Único. A conclusão deverá ser apresentada a este Conselho Diretor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Portaria de constituição do grupo.

[Assinaturas manuscritas]

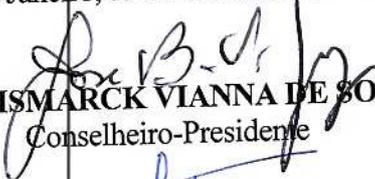


SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

Art. 2º - Determinar que as Concessionárias CEG e CEG Rio, no prazo de 3 (três) dias, informem a esta AGENERSA quais serão os seus representantes.

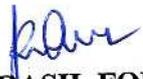
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LUIGI TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro